

GABINETE DO GOVERNADOR**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado Elias Farinha Soares, para exercer, em comissão de serviço, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 8 e 9 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 7 do Despacho n.º 32/GM/92, de 18 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 87/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Choi Kit, de troca de duas parcelas de sua propriedade perfeita, sitas na Rua de Entre-Campos, n.º 16, Rua da Roseira, n.º 1-A, e Pátio do Tinteiro, com a área global de 123 m², por uma outra do Território, com a área de 27 m², sita no mesmo local, para cumprimento dos novos alinhamentos (Proc. n.º 1 155.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 34/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Choi Kit, solteiro, maior, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 86-88, r/c, é titular, em regime de propriedade perfeita, de um terreno com a área de 1 345 m², rectificada para 1 305 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 7 881 a fls. 111 do livro B-25, referente ao n.º 16, da Rua de Entre-Campos, n.º 31, da Rua dos Curtidores, n.º 1-A, da Rua da Roseira, e n.ºs 4 e 6, do Pátio do Tinteiro, e inscrito a seu favor, conforme inscrição n.º 110 171 a fls. 144 do livro G-101.

2. Relativamente ao terreno supra identificado, construiu Choi Kit um imóvel cujo projecto, para ser aprovado, teria de respeitar o alinhamento definido para o local, o qual implicava a cedência gratuita ao Território, para serem integradas na via pública, de duas parcelas do referido terreno, com a área de 33 e 90 m² cada, cedência esta que seria processada na fase final da construção do edifício.

3. Todavia, aquando da emissão da planta de demarcação das duas parcelas a ceder gratuitamente pelo interessado, a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro detectou que o projecto do edifício ocupava uma outra parcela de terreno pertencente ao Território, com a área de 27 m².

4. Nestas circunstâncias, em requerimento datado de 6 de Agosto de 1991, a Companhia de Investimento Imobiliário Wa Leng, Lda., com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 86-88, r/c, na qualidade de procuradora de Choi Kit, solicitou a S. Ex.ª o Encarregado do Governo a troca das duas parcelas de terreno com a área global de 123 m², pela

parcela do Território, com a área de 27 m², em cumprimento do alinhamento.

5. Tendo-se verificado haver um ónus hipotecário sobre as parcelas que o requerente iria ceder, foi-lhe solicitado que procedesse à desoneração daquele ónus.

6. Nessa conformidade, por novo requerimento datado de 20 de Fevereiro de 1992, veio Choi Kit solicitar que se procedesse com a maior brevidade possível aos trâmites conducentes à formalização da troca das parcelas em apreço, juntando para o efeito uma declaração do Banco Tai Fung, S.A.R.L., na qual este declara autorizar o cancelamento parcial da hipoteca registada sob o n.º 37 916 a fls. 160 do livro C-64, mas somente no que respeita às parcelas a serem trocadas para cumprimento dos alinhamentos.

7. As parcelas a permutar encontram-se assinaladas na planta n.º 94/89, emitida pela DSCC, em 3 de Dezembro de 1990, com as letras «A1», «B1» e «B2», correspondendo as duas últimas às parcelas que o requerente cede ao Território para serem integradas na via pública e a primeira à parcela que o Território cede para avanço do prédio ao alinhamento.

8. Assim sendo, o Departamento de Solos elaborou a minuta do contrato que foi aceite por Choi Kit, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 13 de Março de 1992.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Abril de 1992, nada teve a objectar à autorização da troca das parcelas em apreço, deliberando, todavia, dar nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da troca foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração prestada em 4 de Julho de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O território de Macau como primeiro outorgante e Choi Kit, solteiro, maior, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 86-88, r/c, Macau, como segundo outorgante, acordam, entre si, a seguinte permuta:

a) O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante que aceita em regime de propriedade plena, a parcela de terreno com a área de 27 m², assinalada na planta n.º 94/89, emitida em 3 de Dezembro de 1990, pela DSCC, com a letra «A1», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau;

b) O segundo outorgante cede ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, duas parcelas de terreno, sitas junto à Rua de João de Araújo e Pátio do Tinteiro, com as áreas, respectivamente, de 33 m² e 90 m², a desanexar do terreno descrito sob o n.º 7 881 a fls. 111 do livro B-25 da Conservatória do Registo Predial de Macau, assinaladas na planta referida com as letras «B1» e «B2»;

c) A cada uma das parcelas referidas nas alíneas anteriores atribuem o valor, respectivamente, de \$ 985 000,00, \$ 215 000,00 e \$ 770 000,00 patacas.

2. A parcela de terreno, referida na alínea a), destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com o restante terreno da descrição referida na alínea b), após demolição do edifício nela existente.

Cláusula segunda — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do

presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula terceira — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



- Parcela A
Parte da desc. (nº 7881,8-25)

NE - Parcela B1 e B2; Barracas nºs 1 e 3 da Rua João de Araújo; Rua (nº9886, 26) e o nº1 da mesma Rua (nº9886, 26);

SE - Rua dos Curtidores; Barraca nº1 à Rua João de Araújo e o nº29 da Rua dos Curtidores (nº9886, 26);

SW - Edifício em construção no local do antigo prédio nº14 da Rua de Entre Campos (nº6787, 26); e prédio construído no local do antigo nº29 da Rua dos Curtidores (nº9930, 26) e o Pátio do Inteiro;

NW - Parcela A1 e B1; Pátio do Inteiro e a Rua da Roseira.

- Parcela A1
Terreno do Território ocupado mas nunca
concedido
NE - Pátio do Tinteiro;
SE - Parcela A

SW - Prédio em construção no local do antigo nº14 da Rua de Entre Campos (nº6787,B-24);

- Parcela B1
Parte da desc.(nº7881,B-32)
NW e NE - Pátio do Tinteiro>
SW e SE - Parcela A.

- Parcela B2
NE - Rua João de Araújo e barraca nºs 1 e 3 à mesma Rua;
SE - Barracas nºs 1 e 3 à Rua João de Araújo;
SW - Parcela A;
NW - Rua João de Araújo.

RUA DE ENTRE CAMPOS Nº16,
RUA DOS CURTIDORES Nº31,
PÁTIO DO TINTEIRO Nºs4 e 6 e
RUA DA ROSEIRA Nº1A

 ÁREA "A" = 1 182 m²

 ÁREA "A1" = 27 m²

 ÁREA "B1" = 33 m2

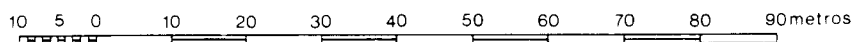
 ÁREA "B2" = 90 m2

	M (m)	P (m)
1	20 205.4	18 810.3
2	20 207.2	18 810.8
3	20 212.3	18 794.3
4	20 214.3	18 794.9
5	20 211.9	18 802.5
6	20 222.0	18 805.7
7	20 224.1	18 806.3
8	20 226.5	18 793.9
9	20 230.6	18 770.5
10	20 224.0	18 769.9
11	20 229.7	18 766.9
12	20 228.8	18 766.7
13	20 227.8	18 766.5
14	20 228.9	18 761.2
15	20 226.9	18 760.7
16	20 230.7	18 749.2
17	20 231.8	18 746.1
18	20 233.4	18 746.5
19	20 235.5	18 737.0
20	20 218.2	18 733.0
21	20 212.1	18 764.6
22	20 210.5	18 772.2
23	20 205.7	18 792.6
24	20 201.3	18 809.1
25	20 199.8	18 814.7
26	20 203.5	18 817.0
27	20 210.3	18 793.6

DIRECCÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

司 籍 地 暨 製 繪 圖 地

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)